

PROCESSO Nº 1142/18

PROTOCOLO Nº 14.695.304-2
14.695.310-7

DATA: 30/06/17
DATA: 30/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 167/19

APROVADO EM 14/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE VILA AJAMBI – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção aos Laboratórios de Ciências e Informática e à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1728/18-Sued/Seed, de 31/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual de Vila Ajambi – Ensino Fundamental e Médio, município de Almirante Tamandaré, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Professor Alfredo Valente, 428, município de Almirante Tamandaré. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4510/18, de 25/09/18, pelo prazo de 11/12/17 a 31/12/20.

PROCESSO Nº 1142/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio

a) autorização para funcionamento e reconhecimento dos cursos: nº 4224/06, de 26/09/06;

b) renovação do reconhecimento dos cursos: nº 5604/13, de 02/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 45/13, de 13/09/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 396/17, de 14/08/17, fl. 124, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/08/17. (fl. 141)

O Departamento da Educação Básica-Seed/DEB/CEJA, pelo Parecer nº 333/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 165 a 167)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3767/18, de 30/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 169)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte em 15/05/19, para providências e retornou a este Conselho em 18/07/19. (fl. 173)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO Nº 1142/18

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação de reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) Sala da **equipe pedagógica, sala dos professores e laboratório de Informática** compartilham o mesmo espaço e mede 48,60 m². O espaço destinado à informática (aproximadamente 30 m²) encontra-se equipado com 6 computadores do Paraná Digital e 16 monitores com 8 CPUs do Proinfo, todos em funcionamento com os respectivos mobiliários. No espaço restante desta sala existe um espaço destinado à sala dos professores. (fl. 132)

(...) A instituição de ensino **não possui laboratório de ciências** da Natureza, e os equipamentos deste laboratório estão guardados em dois armários de aço, ocupando uma das paredes da sala.

Avaliação Interna, conforme quadros abaixo:

Ensino Fundamental

ANO/DISC	MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS				
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Matemática	0	28	65	0	82	0	0	17	33	0	59	0	0	0	0	0
Ciências	0	13	47	59	72	0	0	5	22	34	41	0	0	0	0	0
Geografia	0	30	59	61	29	52	0	13	31	43	13	0	0	0	0	0
História	0	8	28	43	105	40	0	4	15	19	62	0	0	0	0	0
Inglês	0	32	27	51	10	60	0	15	14	18	4	0	0	0	0	0
Português	0	29	59	38	30	45	0	18	28	18	11	0	0	0	0	0
Arte	0	11	18	37	100	0	0	2	4	6	48	0	0	0	0	0
Ed. Física	0	13	32	61	27	0	0	5	18	16	8	0	0	0	0	0

ANO/DISC	REPROVADOS					CONCLUINTE/EGRESSOS				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Matemática	0	0	0	0	0	0	11	32	1	23
Ciências	0	0	0	0	0	0	8	25	25	31
2Geografia	0	0	0	0	0	0	17	28	18	16
História	0	0	0	0	0	0	4	13	24	43
Inglês	0	0	0	0	0	0	17	23	33	6
Português	0	0	0	0	0	0	11	31	20	9
Arte	0	0	0	0	0	0	9	14	31	52
Ed. Física	0	0	0	0	0	0	5	24	45	19

PROCESSO Nº 1142/18

Ensino Médio

ANO/DISC	MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS				
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Matemática	0	21	11	43	33	0	0	14	11	23	16	0	0	0	0	0
Física	0	0	0	38	0	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0
Química	0	9	23	0	59	32	0	5	15	0	25	0	0	0	0	0
Biologia	0	10	18	29	0	0	0	8	12	16	0	0	0	0	0	0
Geografia	0	1	30	0	0	54	0	1	14	0	0	0	0	0	0	0
História	0	0	27	9	32	0	0	0	21	8	14	0	0	0	0	0
Inglês	0	0	29	8	46	0	0	0	22	6	19	0	0	0	0	0
Arte	0	0	0	39	0	0	0	0	0	15	0	0	0	0	0	0
Filosofia	0	0	0	36	0	0	0	0	0	24	0	0	0	0	0	0
Sociologia	0	0	0	37	0	0	0	0	0	12	0	0	0	0	0	0
Português	0	0	0	0	67	0	0	0	0	0	38	0	0	0	0	0
Ed. Física	0	17	0	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0

ANO/DISC	REPROVADOS					CONCLUINTE/EGRESSOS				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Matemática	0	0	0	0	0	0	7	0	21	17
Física	0	0	0	0	0	0	0	0	26	0
Química	0	0	0	0	0	0	4	8	0	34
Biologia	0	0	0	0	0	0	2	6	13	0
Geografia	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0
História	0	0	0	0	0	0	0	6	1	18
Inglês	0	0	0	0	0	0	0	7	2	17
Arte	0	0	0	0	0	0	0	0	24	0
Filosofia	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0
Sociologia	0	0	0	0	0	0	0	0	25	0
Português	0	0	0	0	0	0	0	0	0	29
Ed. Física	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A direção da instituição de ensino, em 13/03/18, fl. 151, declarou que não possui espaço físico para a construção de laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, e que não foi provido pela mantenedora a aquisição de um laboratório móvel. À fl. 153, declarou que há pedido para a cobertura da quadra de esportes, sob nº 3459/18, e solicitação no Sistema de Obras *Online* para adequações dos espaços.



PROCESSO Nº 1142/18

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 15/05/19, para que informasse a este CEE/PR, quais medidas estão sendo tomadas pela mantenedora para sanar a falta de espaços específicos dos laboratórios de Ciências e de Informática.

O processo retornou a este Conselho, em 18/07/19, com informações do Fundepar, fl. 174, nos seguintes termos:

(...) Em consulta ao Sistema de Obras Online não localizamos solicitação referente à construção de um laboratório de Ciências/ Química/ Física e Biologia, para o CE de Vila Ajambi.

(...) É competência da Direção da Instituição de Ensino a inserção da solicitação inicial no Sistema Obras Online, conforme indicado no Guia de orientações para Planejamento da Rede Física Escolar.

(...) A instituição de Ensino está programada para receber reparos emergenciais no piso, pintura e estrutura metálica da quadra esportiva, no valor de R\$ 109.991,12, a serem concluídos em 2019.

A informação do Fundepar ainda discorre que, tão logo os gestores das instituições de ensino enviarem o diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras *Online*, os dados serão coletados, analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho Intersetorial-GTI, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura física das Escolas Estaduais, com cronograma de atendimento, considerando as variáveis: necessidade, prioridade, orçamento e prazo de execução.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 136 e 138, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e espaços compartilhados do laboratório de Informática, sala dos professores e Equipe Pedagógica, a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual de Vila Ajambi – Ensino Fundamental e Médio, município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;



PROCESSO Nº 1142/18

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual de Vila Ajambi – Ensino Fundamental e Médio, município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos;

b) sanar a falta de espaço específico para os Laboratórios de Ciências e de Informática;

c) renovar o Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

Registra-se que, para a obtenção da próxima renovação de reconhecimento, a pendência em relação às adequações para o pleno funcionamento da instituição de ensino, deverá ter sido sanada ou com informações fundamentais sobre o estágio de desenvolvimento e o prazo para conclusão da obra, sem os quais não serão concedidos os próximos atos.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora



PROCESSO Nº 1142/18

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR